



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL 481/97

"**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Paineiras.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I

#### Da Finalidade

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**II** - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

**III** - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

**IV** - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

**V** - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

**VI** - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos municipais de ensino;

**VII** - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de animais de pequeno porte, visando o enriquecimento da alimentação escolar;

**VIII** - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

**IX** - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

**X** - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

**XI** - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

**XII** - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

**XIII** - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

**PARAGRAFO UNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPITULO II

### Da Composição do Conselho

**Art. 29** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

**I** - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura, que o presidirá;

**II** - 1 (um) representante do comércio de gêneros alimentícios local;

**III** - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

**IV** - 1 (um) representante de pais e alunos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - Ocorrendo vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - No caso de vacância entre os membros efetivos, a substituição dar-se-á pelo suplente do conselheiro que estiver sendo substituído.

§ 7º - Caso houver vaga a ser preenchida entre os membros da suplência, proceder-se-á conforme preceitua o § 4º deste artigo.

§ 8º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 9º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 10º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, observando-se que preceituam os §§ 2º, 4º, 6º e 7º deste artigo.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO III

### Disposições Finais

**Art. 69** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

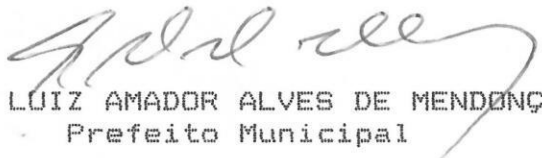
IV - produtos provenientes de atividades realizadas em parcerias com organizações não governamentais vinculadas ao cidadão do meio rural e à sua família.

**Art. 79** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

**Art. 89** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

**Art. 99** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, 14 de março de 1.997.

  
DR. LUIZ AMADOR ALVES DE MENDONÇA  
Prefeito Municipal